



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 116, de 27 de maio de 1.993

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação - CME - de Belmiro Braga.

Art. 2º - O CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação - CEE - :

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Serviço Municipal de Educação;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - um representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

II - quatro representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

a) - especialistas do ensino;

b) - docentes;

c) - servidores não docentes das escolas;

d) - discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma constante no parágrafo anterior.

§ 3º - Todos os conselheiros terão domicílio no Município.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de três anos.

§ 5º - Na instalação do Conselho, um terço de seus membros terá mandato de um ano e dois terços terão mandato de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10
18

Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria consignada no Orçamento do Serviço Municipal de Educação.

Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Próprio, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 27 de maio de

1.993


Afonso J. C. Ferreira
PREFEITO